



PROCESSO Nº 1017/11

PROTOCOLO Nº 11.112.028-5

PARECER CEE/CES Nº 113/11

APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos de Segunda Licenciatura em: Artes Visuais, Filosofia e Música, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 949/11-CES/GAB/SETI, de 15 de agosto de 2011 (fls. 505), e Informação Técnica nº 86/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 506 a 508), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 618/11, de 20 de junho de 2011 (fls. 02 e 03), o reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos de Segunda Licenciatura em: Artes Visuais, Filosofia e Música, nos seguintes termos:

Considerando o 1º Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pelo MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes pública estadual e municipal que não possuem formação adequada;

Considerando a excepcionalidade da oferta do Programa PARFOR para os Cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas, que se propõe a atender aos professores vinculados ao sistema público oferecendo-lhes formação adequada às exigências do seu ofício;

Considerando que o Programa PARFOR foi formalizado por meio de Termo de Cooperação Técnica e Convênio MEC/CAPES – UEL e que estipula tempo de início e término de oferta dos cursos a ele vinculados, garantida a possibilidade de prorrogação do Convênio;



PROCESSO Nº 1017/11

Considerando que a oferta dos Cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas respeita a demanda registrada e selecionada pela Plataforma Freire e respectivas Secretarias Estaduais e Municipais ficando, portanto, a abertura de novas turmas na dependência dessa demanda;

Considerando o Parecer/CEE 492/11 (*sic*) que estabelece: “[...] com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação nº 01/10 CEE/ PR, cabe ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas, ofertadas pelo PARFOR/Universidade Estadual de Londrina – UEL, e demais instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino”;

Considerando a existência de estudantes com formatura prevista para novembro de 2011, e que estes deverão requerer certificação logo após essa colação de grau;

(...)

Informamos, ainda, que os cursos de Primeira Licenciatura serão encaminhados oportunamente para reconhecimento (...).

1.1 Do Programa Emergencial de Formação Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública foi instituído pela Resolução CEPE/CA/UEL nº 244/09, de 11 de dezembro de 2009 (fls. 76 a 115).

A Deliberação da Câmara de Graduação/UEL nº 01/11, de 15 de fevereiro de 2011, estabelece adequações curriculares à Resolução CEPE/CA/UEL, que institui o Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública (fls. 116 a 124).

A Resolução CU/UEL nº 09/11, de 25 de fevereiro de 2011, aprovou o Regulamento do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR/UEL), que integra o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, cujo funcionamento encontra-se normatizado pelo Art. 13: *Os cursos de Formação Inicial, ofertados pelo PARFOR /UEL, ocorrerão nos fins de semana, feriados e em períodos de férias escolares* (fls. 125 a 132).

O Convênio nº 656844/2009 envolvendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, com a interveniência do Ministério da Educação, representado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a oferta da formação inicial de professores, no âmbito no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, encontra-se disposto às folhas 156 a 168.



PROCESSO Nº 1017/11

O Convênio PARFOR nº 159/10, celebrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, visando a formação inicial dos professores da Educação Básica no âmbito da Política Nacional de Formação do Magistério da Educação Básica encontra-se descrito às folhas 169 a 181.

Justificativa

A UEL justifica (fls. 09) que a instituição foi convidada a participar do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica Pública, na concepção e execução dos cursos a serem oferecidos, pela SEED/SETI, mediante parcerias estratégicas, uma vez que estão sendo comprometidas não só com a formação inicial, mas também com a formação continuada desses profissionais. Segundo a IES, essa parceria tem grande potencial de transformação sócioeducativa, e contribui para que as instituições de educação superior avaliem e aprimorem constantemente seus cursos de licenciatura, a partir das demandas concretas da educação básica.

Acrescenta a IES que tal demanda foi plenamente identificada no processo de construção do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE/MEC), no âmbito do Plano de Metas - “Compromisso Todos pela Educação” e da elaboração e proposição de Planos de Ações Articuladas – PAR, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A dimensão da carência por professores com formação específica na Educação Básica Brasileira foi, mais uma vez, apontada pelos dados do último Censo Escolar, evidenciando que:

- 1) aproximadamente 350 mil professores em exercício não possuem formação em nível de graduação;
- 2) cerca de 300 mil professores em exercício possuem graduação em área distinta daquela em que atuam.

No Paraná a SEED/SUED realizou, entre julho de 2008 e fevereiro de 2009, estudos técnicos acompanhados de propostas de futuras ofertas de educação superior que, após debatidos com as Universidades Públicas Estaduais e Federais receberam parecer favorável do MEC/CAPES.

Objetivos

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, destina-se aos professores em exercício na educação básica há pelo menos 03 (três) anos e atuará nas seguintes linhas:

I – Primeira Licenciatura, destinado aos professores em exercício na Educação Básica e que não possuem nenhuma graduação;

II – Segunda Licenciatura destinada àqueles em exercício na Educação Básica, porém fora de sua área de formação específica e



PROCESSO Nº 1017/11

III – Formação Pedagógica aos Bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhe garanta o efetivo exercício da docência na sua especificidade.

Perfil Profissional

De acordo com a UEL, o Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública deverá formar profissionais capazes de:

- I- exercer atividades de ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica;
- II- dominar os conteúdos da área ou disciplinas de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e administrar situações de aprendizagem e de ensino;
- III- atuar no planejamento, organização e gestão de Instituições e sistemas de ensino nas esferas administrativa e pedagógica;
- IV- contribuir com o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição em que atua, realizando trabalho coletivo e solidário, interdisciplinar e investigativo;
- V- exercer liderança pedagógica e intelectual, articulando-se aos movimentos socioculturais da comunidade e da sua categoria profissional; e
- VI- desenvolver estudos e pesquisas de natureza teórico-investigativa da educação e da docência (cf. fls. 77).

Do Acesso ao Programa

A inscrição e a seleção dos participantes no Programa é feita, respectivamente, via Plataforma Freire pelo MEC/CAPES e Secretaria Estadual de Educação (fls. 77).

Do Sistema de Promoção

É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência. O estudante é promovido ao módulo subsequente independentemente do número de atividades acadêmicas para as quais deverá realizar avaliação substitutiva final (fls. 80).

Da Integralização Curricular e Certificação

O estudante deverá integralizar o curso de Segunda Licenciatura em um prazo máximo de 04 (quatro) anos e, aos concluintes do Programa Emergencial de Formação para Professores em exercício na Educação Básica Pública – primeira e segunda licenciatura será concedido o diploma correspondente.



PROCESSO Nº 1017/11

No caso de alunos concluintes do Programa Emergencial de Formação para Professores em exercício na Educação Básica Pública – Formação Pedagógica aos Bacharéis, será concedido certificado correspondente.

1.2 Relação e Características dos Cursos/Segunda Licenciatura

a) Artes Visuais

Carga horária	1196 (mil, cento e noventa e seis) horas			
Ano/ingresso	2º Semestre/2009	1º Semestre/2010	2º Semestre/2010	1º Semestre/2011
Matriculados por turma	TURMA I	---	TURMA II	TURMA III
	21	---	24	41

O curso de Artes Visuais foi estruturado com 04 (quatro) módulos e as atividades da Turma I, primeiro módulo iniciaram em 05 de dezembro de 2009, previsão para o término do IV módulo é 05 de novembro de 2011, Turma II - início: 18/09/2010 e Término: 18/07/2012. O curso funciona em turno integral conforme matriz curricular seguinte (fls. 14):

ARTES VISUAIS

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

TURNO: INTEGRAL

DURAÇÃO: MÉDIA 4 ANOS - MÁXIMA 4 ANOS

SISTEMA ACADÊMICO: MÓDULO

MÓDULO I

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9ART001	ARTE E SOCIEDADE	B	0	32	0	32
9ART002	FUNDAMENTOS DO ENSINO DE ARTES VISUAIS	B	0	32	0	32
9ART003	DESENHO E PINTURA	B	0	64	0	64
9ART004	ESCULTURA E MODELAGEM	B	0	64	0	64
9ART005	HISTÓRIA E TEORIAS DA ARTE: DA PRÉ-HISTÓRIA AO NEOCLASSICISMO E A ARTE BRASILEIRA DO PERÍODO COLONIAL AO SÉCULO XIX	B	0	64	0	64
	Total		0	256	0	256

MÓDULO II

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9ART006	HISTÓRIA E TEORIAS DA ARTE MODERNA E DA ARTE MODERNISTA BRASILEIRA	B	0	64	0	64
9ART007	GRAVURA	B	0	32	0	32
9ART008	ENSINO DE HISTÓRIA DA ARTE AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA	B	0	64	0	64
9ART009	FUNDAMENTOS DA PESQUISA EM ARTES VISUAIS	B	0	32	0	32
9EST005	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE ARTES VISUAIS I E II (ART)	B	0	64	0	64
	Total		0	256	0	256

MÓDULO III

		Carga Horária				
Código	Nome	Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9ART010	HISTÓRIA E TEORIAS DA ARTE CONTEMPORÂNEA E DA ARTE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA	B	0	64	0	64
9ART011	EXPRESSÃO EM MÍDIAS TECNOLÓGICAS	B	0	64	0	64
9ART012	EXPRESSÃO EM MÍDIAS ANALÓGICAS E DIGITAIS	B	0	64	0	64
9ART013	TEATRO	B	0	64	0	64
9ART014	MÚSICA	B	0	64	0	64
Total			0	320	0	320



PROCESSO Nº 1017/11

MÓDULO IV

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9ART015	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE ARTES VISUAIS	B	0	64	0	64
9EST006	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART)	B	0	200	0	200
Total			0	264	0	264

OBSERVAÇÕES:

a) Além das atividades acadêmicas constantes dos 4 (quatro) módulos o estudante deverá cumprir 100 (cem) horas de Atividades Acadêmicas Complementares (Participação em eventos da área; Desenvolvimento de projetos na área da própria escola; e Participação em eventos de outras áreas), resultando em uma carga horária total para o curso de 1196 (mil cento e noventa e seis) horas.

b) No cumprimento do Estágio Supervisionado o estudante deverá desenvolver:

64 (sessenta e quatro) horas de atividades presenciais;

64 (sessenta e quatro) horas em Projeto de Pesquisa em Ensino na Educação Básica; e

72 (setenta e duas) horas na elaboração de artigo científico.

O quadro de docentes do curso de Artes Visuais – Licenciatura é constituído por 07 (sete) doutores (47%), 06 (seis) mestres (40%) e 02 (dois) especialistas (13%). Desse total, 14 (quatorze) possuem TIDE (93%) e 01 (um) Tempo Parcial (7%) totalizando 15 (quinze) professores (fls. 16).

b) Filosofia

Carga horária	1230 (mil, duzentas e trinta) horas			
Ano/ingresso	2º Semestre/2009	1º Semestre/2010	2º Semestre/2010	1º Semestre/2011
Matriculados por turma	TURMA I	---	---	---
	15	---	---	---

O curso de Filosofia foi estruturado com 05 (cinco) módulos, sendo que as atividades da Turma I, primeiro módulo, iniciaram em 18 de setembro de 2010, previsão de término: duração média de 06 (seis) meses por módulo, conforme matriz curricular seguinte (fls. 37):

FILOSOFIA

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

TURNO: INTEGRAL

DURAÇÃO: MÉDIA 5 ANOS - MÁXIMA 5 ANOS

SISTEMA ACADÊMICO: MÓDULO

MÓDULO I

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9FIL001	FILOSOFIA GERAL	B	50	0	10	60
9FIL002	LÓGICA I	B	50	0	10	60
9FIL003	ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA	B	50	0	10	60
9FIL004	HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA	B	50	0	10	60
Total			200	0	40	240

MÓDULO II

		Carga Horária				
Código	Nome	Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9FIL005	FILOSOFIA POLITICA I	B	50	0	10	60
9FIL006	HISTÓRIA DA FILOSOFIA MEDIEVAL	B	50	0	10	60
9FIL007	ESTÉTICA	B	50	0	10	60
9FIL008	LÓGICA II	B	50	0	10	60
Total			200	0	40	240



PROCESSO Nº 1017/11

MÓDULO III

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9EST011	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I (FIL)	B	40	0	30	70
9FIL009	ÉTICA I	B	50	0	10	60
9FIL010	HISTÓRIA DA FILOSOFIA MODERNA	B	50	0	10	60
9FIL011	FILOSOFIA POLÍTICA II	B	50	0	10	60
Total			190	0	60	250

MÓDULO IV

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9EST012	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II (FIL)	B	30	0	50	80
9FIL012	ÉTICA II	B	50	0	10	60
9FIL013	TEORIA DO CONHECIMENTO	B	50	0	10	60
9FIL014	FILOSOFIA DA CIÊNCIA	B	50	0	10	60
Total			180	0	80	260

MÓDULO V

		Carga Horária				
Código	Nome	Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9EST013	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO III (FIL)	B	20	0	40	60
9FIL015	FILOSOFIA DA LINGUAGEM	B	50	0	10	60
9FIL016	HISTÓRIA DA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA	B	50	0	10	60
9FIL017	PRÁTICA DE PESQUISA EM FILOSOFIA	B	30	0	30	60
Total			150	0	90	240

OBSERVAÇÕES:

a) O curso de Segunda Licenciatura em Filosofia está estruturado em 5 (cinco) módulos, perfazendo um total de 1230 (mil duzentas e trinta) horas.

b) O estudante deverá integralizar o curso de Segunda Licenciatura em um prazo máximo de 4 (quatro) anos.

O quadro de docentes do curso de Filosofia é constituído por 08 (oito) doutores (100%), todos com TIDE (fls. 39).

c) Música

Carga horária	1160 (mil, cento e sessenta) horas
Ano/ingresso	1º Semestre/2011
Matriculados por turma	TURMA I
	15

O curso de Música foi estruturado com 08 (oito) módulos, sendo que as atividades da Turma I, primeiro módulo, iniciaram em 09 de abril de 2011, previsão de término: duração média de 03 (três) a 04 (quatro) meses por módulo, conforme matriz curricular seguinte (fls. 59):

MÚSICA

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

TURNOS: INTEGRAL

DURAÇÃO: MÉDIA 8 ANOS - MÁXIMA 8 ANOS

SISTEMA ACADÊMICO: MÓDULO

MÓDULO I

		Carga Horária				
Código	Nome	Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
9MUT001	PRÁTICA DE CANTO E CORAL I	B	0	60	0	60
9MUT002	INTRODUÇÃO À MÚSICA	B	0	60	0	60
Total			0	120	0	120



PROCESSO Nº 1017/11

MÓDULO II

Código	Nome
9MUT003	PRÁTICA DE CANTO E CORAL II
9MUT004	APRECIÇÃO MUSICAL
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	120	0	0	120

MÓDULO III

Código	Nome
9MUT005	EDUCAÇÃO MUSICAL I
9MUT006	PRÁTICA DE CANTO E CORAL III
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	120	0	0	120

MÓDULO IV

Código	Nome
9MUT007	EDUCAÇÃO MUSICAL II
9MUT008	LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL I
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	120	0	0	120

MÓDULO V

Código	Nome
9EST015	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I (MUT)
9MUT009	EDUCAÇÃO MUSICAL III
9MUT010	LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL II
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	50	0	50
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	170	0	0	170

MÓDULO VI

Código	Nome
9EST016	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II (MUT)
9MUT011	EDUCAÇÃO MUSICAL IV
9MUT012	LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL III
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	50	0	50
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	170	0	0	170

MÓDULO VII

Código	Nome
9EST017	ESTÁGIO SUPERVISIONADO III (MUT)
9MUT013	PROJETO DE ENSINO DE MÚSICA I
9MUT014	OFICINA DE MÚSICA I
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	50	0	50
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	170	0	0	170

MÓDULO VIII

Código	Nome
9EST018	ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV (MUT)
9MUT015	PROJETO DE ENSINO DE MÚSICA II
9MUT016	OFICINA DE MÚSICA II
Total	

Carga Horária				
Oferta	Teór.	T./Prát.	Prát.	Total
B	0	50	0	50
B	0	60	0	60
B	0	60	0	60
0	170	0	0	170

O quadro de docentes do curso de Música é constituído por 02 (dois) mestres (100%), ambos com TIDE (fls. 61).



PROCESSO Nº 1017/11

1.3 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 99/11-SETI, de 1º de julho de 2011 (fls. 05), composta por **ROBERTO ANTONIO DEITOS**, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, **ANGELA MARA DE BARROS LARA**, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP e Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Maringá -UEM, como Peritos para procederem a verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR/UEL) e dos cursos de Segunda Licenciatura em Artes Visuais, Filosofia e Música, vinculados ao Programa.

Os peritos fizeram a verificação *in loco* nos dias 22 e 23 de julho de 2011, elaboraram relatório (fls. 182 a 317) **favorável ao reconhecimento do Programa PARFOR/UEL** com as seguintes considerações:

Compreendemos que o processo de implantação e implementação do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica Pública – PARFOR/UEL vem cumprindo com determinação, qualidade e empenho institucional, operacional e pedagógico as metas e os objetivos formativos propostos no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, contribuindo efetivamente com a ampliação de condições e a melhoria da formação de professores da educação básica paranaense (cf. fls. 317).

2. No Mérito

O pedido da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que solicita reconhecimento do Programa Emergencial de Formação Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, com a oferta dos cursos de Artes Visuais, Filosofia e Música (Segunda Licenciatura) foi feito em atendimento ao contido no Parecer CES/CEE/PR nº 29/11, aprovado em 08 de abril de 2011.

Diante do exposto e com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, cabe ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas, ofertadas pelo PARFOR/Universidade Estadual de Londrina – UEL, e demais instituições, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO Nº 1017/11

Os cursos de Artes Visuais, Filosofia e Música (Segundas Licenciaturas), ofertados por meio do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública/PARFOR/UEL, está fundamentado na Resolução CNE/CP nº 1/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em Exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.

Os projetos pedagógicos dos cursos supramencionados atendem ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2009:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado.

Parágrafo único. A instituição formadora deverá propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, analogamente ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997, a saber:

a) Núcleo Contextual, visando a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.

b) Núcleo Estrutural, abordando um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

c) Núcleo Integrador, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Art. 5º A carga horária para os cursos do programa deverá ter um mínimo de 800 (oitocentas) horas quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, e um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de origem, não devendo ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Art. 6º A carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2002, art. 1º, parágrafo único, compreenderá 200 (duzentas) horas.



PROCESSO Nº 1017/11

§ 1º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pelo reconhecimento do Programa Emergencial de Formação Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos de Segunda Licenciatura em: Artes Visuais, Filosofia e Música, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Os projetos político-pedagógicos dos cursos ora reconhecidos apresentam as seguintes cargas horárias e módulos para a integralização:

- a) Artes Visuais:** 1196 (mil, cento e noventa e seis) horas em 04 (quatro) módulos;
- b) Filosofia:** 1230 (mil, duzentas e trinta) horas em 05 (cinco) módulos; e
- c) Música:** 1160 (mil, cento e sessenta) horas em 08 (oito) módulos.

Em caso de nova oferta, sugere-se a inclusão da disciplina LIBRAS, conforme determina o Decreto Federal nº 5626/2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o presente processo à UEL para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1017/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Helena Silveira Maciel
Vice-Presidente da CES